

ANEXO III - CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo n.º.....
Pregão Presencial n.º.....
Contrato n.º.....
Autorização n.º.....

Contrato administrativo celebrado entre a FUNDAÇÃO REGIONAL EDUCACIONAL DE AVARÉ, denominada como contratante, e a empresa, denominada de contratada, objetivando Contratação de empresa especializada na prestação de serviços decorrentes do fornecimento de Benefícios denominados Cesta Básica, por meio de cartão magnético, pela menor taxa administrativa, para os funcionários da Fundação Regional Educacional de Avaré.

No xx^o (xxxxxxxxxxxxx) dia do mês de xxxxxxxx do ano de 2.015, na sede da **Fundação Regional Educacional de Avaré - FREA**, inscrita no CNPJ de nº. 50.808.989/0001 -32, situada à Praça Prefeito Romeu Bretas - 163 - Centro - Estância Turística de Avaré/SP, representada pelo seu Diretor Executivo Sr....., nacionalidade, estado civil, profissão, portador da cédula de identidade RG n.º, inscrito no CPF/MF sob n.º, residente e domiciliado, n.º, na cidade de, no Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente de **Contratante**, este e a empresa, inscrita no CNPJ. do M.F. sob. N., com sede à, CEP:, na cidade de, no Estado de São Paulo, doravante denominada **Contratada**, neste ato representada pelo Sr., nacionalidade, estado civil, profissão, portador da cédula de identidade RG n.º, inscrito no CPF/MF sob n.º, residente e domiciliado, n.º, na cidade de, no Estado de São Paulo, tem entre si como justo e contratado o que segue:

Cláusula 1^a

Do Objeto

1. O objeto do presente é a Contratação de empresa de Serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de Cesta Básica na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, para os servidores que prestam serviços na Fundação Regional Educacional de Avaré, para aquisição de produtos alimentícios - Cesta Básica em estabelecimentos comerciais credenciados (supermercados, hipermercados, padarias, e similares), na quantidade estimada de 181 beneficiários, **funcionários da Fundação Regional Educacional de Avaré - FREA**; conforme especificações constantes do **Termo de Referência que integra este edital como Anexo IV**,

Cláusula 2^a

Do Prazo

2. O prazo de validade do referido Contrato Administrativo será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do mesmo.

Cláusula 3^a

Do Valor e Dotação Orçamentária

3. Fica ajustado este contrato no valor total de R\$ xxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxx reais), referente a administração dos Cartões, mais repasses, com a obrigação da Contratante de depositar o valor de **R\$ 150,00** (cento e cinquenta reais) em cada cartão, mensalmente, aos funcionários de FREA, tendo como índice de taxa

administrativa a taxa de XXXX %, conforme proposta vencedora do pregão em epígrafe, que passa a fazer parte deste contrato.

3.1 Os cartões serão utilizados para compras pelos usuários, até o limite de crédito disponibilizado pelo **Contratante**, que para tanto informará a **Contratada**, em até 05 (cinco) dias úteis anteriores, a disponibilização do total a ser creditado, devendo neste montante estarem incluídas as alterações eventualmente ocorridas em razão de suspensões definitivas ou temporárias do benefício “vale alimentação”, bem como se houver alteração de reajuste do valor do benefício concedido.

3.2 O valor do crédito individual será acumulativo, sem limite de prazo.

3.3 A presente despesa onerará das seguintes dotações orçamentárias:-

Ficha nº 15

Unidade:	:-180100	-	Gabinete do Diretor e Dependências
Funcional:	:-12.122.2007.2305	-	Manutenção Serviços Administrativos
Categ. Econômica:	:-3.3.90.39.00	-	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
Código Aplicação:	:-110 000	Fonte Recurso 04	

Cláusula 4ª

Do Reajuste de Preços

4. Os preços dos serviços serão fixos e irrevogáveis.

4.1 O valor do repasse por funcionário poderá sofrer alterações por força de reajuste de valor do benefício concedido aos funcionários; e será comunicado previamente a **Contratada**.

Cláusula 5ª

Da Vigência

5. O presente Instrumento de Contrato Administrativo terá vigência de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por igual ou sucessivo período, com vista à obtenção de preço e condição mais vantajosa para Administração, limitada a 60 (sessenta) meses, conforme Art. 57 da Lei 8.666/93.

Cláusula 6ª

Das Obrigações da Contratante

São obrigações da **Contratante** sem que a elas se limite: -

- 6.1 Ser o único responsável pelas informações fornecidas para a impressão e distribuição dos cartões;
- 6.2 Ser o responsável pelo pagamento, em **até 10 (dez) dias**, após a efetivação do crédito disponibilizado no cartão dos usuários por ela identificados e autorizados.
- 6.3 Informar a **Contratada** com antecedência quando houver aumento do valor individual de cada cartão por força de dissídio e/ou aumento espontâneo.

Cláusula 7ª

Das Obrigações da Contratada

São obrigações da **Contratada** sem que a elas se limite: -

- 7.1 disponibilizar o cartão ao usuário em até 10 (dez) dias da data da autorização expressa da **Contratante**;
- 7.2 disponibilizar em 24 horas o crédito efetivamente autorizado pela **Contratante**;
- 7.3 manter rede credenciada de aceitação do cartão conforme consta do Edital.
- 7.4 manter site para consulta do **Contratante** e usuários com informações, dentre outras, de saldo, extrato, rede credenciada, etc.
- 7.5 fornecer os relatórios gerenciais adequados quanto à utilização e movimentação dos créditos disponibilizados;

7.6 manter serviço de atendimento ao cliente e profissionais qualificados para providenciar eventuais correções do sistema operacional de tal forma que o mesmo permaneça operante ininterruptamente.

7.7 em caso de perda, roubo ou extravio, o mesmo deverá ser comunicado imediatamente a empresa xxxxxx, permanecendo o Titular e o **Contratante** como responsável pela utilização indevida, até a data da comunicação.

7.8 O custo de remissão de cartão, em caso de extravio, perda ou roubo, será o acordado na ficha de adesão da **Contratante**, conforme sua proposta que passa a ser parte integrante deste contrato.

7.9 A **Contratada** não se responsabilizará por reclamações atinentes à qualidade ou quantidade de produtos e/ou serviços adquiridos pelo usuário junto a estabelecimentos afiliados.

7.10 A **Contratante** deverá comunicar por escrito qualquer reclamação pertinente a rede credenciada de estabelecimentos, para que a **CONTRATADA** possa tomar as devidas providências, se necessário realizar o descredenciamento e inclusão e um novo estabelecimento para substituição.

7.11 A **Contratante** deverá comunicar a **Contratada**, toda e qualquer alteração havida nas informações referentes aos usuários do sistema, arcando com as consequências em caso de omissão.

7.12 Em caso de infração contratual, a **Contratada** imediatamente, independente de notificação prévia, bloqueará a utilização dos cartões magnéticos, e poderá rescindir o contrato, notificando a **Contratante** da rescisão.

7.13 Constituem-se em infração contratual passível de rescisão:

a) O inadimplemento no pagamento pontual das faturas;

b) Falência, Concordata ou notória insolvência da **Contratante**.

7.14 Em caso de infração contratual, a **Contratante**, obriga-se por todos os débitos existentes de créditos já efetuados, até a efetiva rescisão do contrato.

7.15 Havendo parcelas inadimplidas, a **Contratada**, cobrará a qualquer tempo, em única parcela, o valor total do saldo devedor, acrescido de correção monetária, juros moratórios de 12% (doze por cento) a.a., multa contratual de 2% (dois por cento), sobre o valor do débito, despesas de cobrança, custas e despesas processuais e honorários advocatícios a razão de 10% (dez por cento).

7.16 No caso de infração contratual e bloqueio dos cartões, a **Contratante** obriga-se a informar aos seus funcionários e dependentes para que deixem de utilizá-los, responsabilizando-se, perante estes, por quaisquer ações e obrigações atinentes aos direitos do consumidor, em especial a necessidade e comunicação do fato, obrigação esta exclusiva da **Contratante**.

7.17 A forma, dizeres, impressão e utilização dos cartões, pertencem exclusivamente a **Contratada**, cabendo-lhe o direito de alterá-los e substituí-los a qualquer tempo.

7.18 A **Contratante** declara ter poderes legais para assinar esse contrato em nome da empresa qualificada.

7.19 A **Contratante** declara que tomou conhecimento de todos os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do (nome do cartão), objeto deste contrato, vinculando-se por meio do Termo de Adesão, Anexo I, a todas as suas condições, sendo de seu conhecimento, aceitação e compreensão todas as suas características, bem como concorda com todas as operações e serviços efetuados pela **Contratada**, por força deste contrato.

7.20 A **Contratada** deverá manter o mesmo número e padrão de estabelecimentos conveniados conforme requerido em Edital.

Cláusula 8ª

Das Sansões por inadimplência

8. Caso se verifique o descumprimento de quaisquer uma das cláusulas contidas no presente Contrato Administrativo, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do Artigo 86 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado à ordem de 0,066%, por dia de atraso da obrigação não cumprida.

8.1 O valor da multa será automaticamente descontado do pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro, atualizado a data do efetivo pagamento.

8.2 Não havendo a possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado, será pago, pelo inadimplente na Tesouraria da Fundação Regional Educacional de Avaré. Na ocorrência do não pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

8.3 No caso de reincidência da falta, a empresa será declarada inidônea, sendo a declaração de inidoneidade publicada em jornal local.

Cláusula 9ª

Da Rescisão

9. A inexecução total ou parcial deste Contrato Administrativo enseja a sua rescisão, conforme disposto dos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

9.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.2 A rescisão do contrato poderá ser:-

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da administração;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste convite, desde que haja conveniência para a administração; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- d) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula 10ª

Do Foro Competente

10. A interposição e aplicação dos termos deste instrumento serão regidas pelas Leis Brasileiras, em especial pela lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ficando eleito o foro da Comarca de Avaré, do Estado de São Paulo, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do Contrato Administrativo.

E, por estarem assim justas e contratadas, elegem o **Fórum de Avaré - SP**, para dirimir eventuais divergências acerca deste contrato, as partes assinam o presente instrumento em **três (3) vias** de igual teor e para único efeito, conjuntamente com duas (2) duas testemunhas a seguir, a todo ato presentes para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo - se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Avaré, de de 20 .

Fundação Regional Educacional de Avaré

Contratante

Testemunha - 1

Assin. _____
Nome:-
RG:-

Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxx

Contratada

Testemunha - 2

Assin. _____
Nome:-
RG:-